



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 3/2024

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Maurício Orlando Coutinho de Lima Filho			CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00			
Endereço: Avenida Três, nº 1901			Bairro: Setor Industrial e Comercial Issac Luiz			
Município: Capinópolis	UF: MG		CEP: 38.360-000			
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientaisa@yahoo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: EDUARDO REZENDE FRANCO			CPF/CNPJ: 509.845.356-91			
Endereço: RUA 33, Nº 764			Bairro: SETOR SUL			
Município: Ituiutaba	UF: MG		CEP: 38.300-030			
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientaisa@yahoo.com.br					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda São João e São João (gleba 02)			Área Total (ha): 247,3670			
Registro nº: 11.009 e 20.204			Município/UF: Ituiutaba e Capinópolis/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-2AF1C044BE75408B8409A7BC7601D902						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		404		Unidades		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	404	Unidades	22K	646414	7921322	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		202,0415		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Outros - corte de árvores isoladas				202,0415
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa				84,39	m ³	
1. HISTÓRICO						

Data de formalização/aceite do processo: 04/01/2024

Data da vistoria (remota): 08/01/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/01/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth e Sicar).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 404 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 202,0415 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São João e São João (gleba 2), localiza-se na zona rural dos municípios de Ituiutaba e Capinópolis, sendo composta pelas matrículas 11,009 e 20,204, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Capinópolis e Ituiutaba, com área total de 247,3670ha, que corresponde a 8,24 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório, e está localizado no Bioma Mata Atlântica e a área de Reserva Legal foi demarcada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-2AF1C044BE75408B8409A7BC7601D902

- Área total: 247,3746ha

- Área de reserva legal: 26,6026 ha

- Área de preservação permanente: 11,0357ha

- Área de uso antrópico consolidado: 206,5423ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 26,6026 ha (dentro da propriedade)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.03-11.009, DATADA DE 26/DEZEMBRO/2017

AV.2-20.204, RESERVA LEGAL, DATADA DE 27/06/2017

AV.3-20.204, COMPLEMENTO DE RESERVA LEGAL, DATADA DE 27/06/2017

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: (2 GLEBAS DENTRO DA PROPRIEDADE)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A propriedade possui RL averbada em cartório, e encontra-se demarcada no CAR.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 404 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 202,0415 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As

árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 84,39 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 404 árvores identificadas, existem 11 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. O qual deverão ser compensadas com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.647,07 - DAE 1401325096661 - Pago em 08/12/2023

Taxa florestal: LENHA R\$ 595,09 - DAE 2901325095867 - Pago em 08/12/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente no dia 08/01/2024. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório e encontra-se demarcada no CAR.

A área de preservação permanente nesta propriedade é formada pelo córrego Bela Vista e por uma vertente sem denominação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: A área de preservação permanente nesta propriedade é formada pelo córrego Bela Vista e por uma vertente sem denominação. A APP desta propriedade perfaz um total de:16,60ha, sendo: APP nativa - 4,95ha, APP a reflorestar 8,42ha, Áreas úmidas - 2,41ha e APP consolidada - 0,82ha, pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental vem sendo utilizada com plantio de cana de açúcar. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 404 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 202,0415ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento e cultivo da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 404 árvores identificadas, existem 11 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 404 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 202,0415 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em áreas comuns. A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 84,39 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 404 árvores identificadas, existem 11 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 55 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem e plantio de cana de açúcar, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, não foi identificado espécies protegidas.

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 404 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 202,0415 ha, localizada na propriedade Fazenda São João e Fazenda São João (gleba 2), matrículas 11.009 e 20.204, sendo o material lenhoso estimado em 84,39 m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 55 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Pântano e Fazenda Pântano ou Mariano, matrículas 51.204 e 51.205, em uma área de 0,0765ha, nas coordenadas UTM de referência 643.728 , 7.865.838; 643.728, 7.865.822 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.

2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 9.885,18 - DAE 1500552958130

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 55 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda Pântano e Fazenda Pântano ou Mariano, matrículas 51.204 e 51.205, em uma área de 0,0765ha, nas coordenadas UTM de referência 643.728 , 7.865.838; 643.728, 7.865.822 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 08/01/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80065898** e o código CRC **FF1CCADC**.